



## Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel: (22) 2621.1525 – R.203

**GABINETE DO EDIL 1º SECRETÁRIO ZEZINHO**

### REQUERIMENTO Nº 004, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

O Vereador subscrito nesta Casa Legislativa, depois de cumpridas as formalidades de praxe, com base no artigo 148, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, *REQUER* ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja encaminhado à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo estabelecido no Art. 72, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, a cópia do procedimento administrativo, que teve por OBJETO APROVAÇÃO DO POLO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EMPRESA "SÃO MATHEUS", conforme dispõe a Lei 2453 de 28 de dezembro de 2012, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

### JUSTIFICATIVA

A atividade parlamentar inclui, como dever constitucional, definido no art. 70 da Constituição Federal, a fiscalização e o controle do Poder Executivo.

Controlar significa verificar se a realização de uma determinada atividade não se desvia dos objetivos ou das normas e princípios que a regem. Na Administração Pública, o ato de controlar possui significado similar, na medida em que pressupõe examinar se a atividade governamental atendeu à finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público.

O Vereador é o membro do Poder Legislativo do Município. Nessa condição, ele desempenha, como funções típicas, as tarefas de legislar e de exercer o controle externo do Poder Executivo, isto é, da Prefeitura.

A função fiscalizadora está relacionada com o controle parlamentar, isto é, a atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo e a burocracia. O controle parlamentar diz respeito ao acompanhamento, por parte do Legislativo, da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração.

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no seu art. 31, *in verbis*.



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermórgenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel: (22) 2621.1525 – R.203

**GABINETE DO EDIL 1º SECRETÁRIO ZEZINHO**

...continuação – Requerimento Nº 004, de 15 de março de 2017.

***Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.***

***§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.***

Isso significa que é responsabilidade do Vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo. É função do Vereador avaliar permanentemente a gestão e as ações do Prefeito.

Importa esclarecer, ainda, que o Art. 195, § 6º, da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia assim prescreve, *in verbis*:

***Art. 195. O Município de São Pedro da Aldeia promoverá, com a participação do Estado do Rio de Janeiro e das comunidades interessadas, o zoneamento ambiental de seu território.***

...

***§6º. Todo e qualquer Projeto de Loteamento e Condomínio que se der entrada no Município de São Pedro da Aldeia, postulando aprovação, terá, obrigatoriamente que ser submetido ao Plenário da Câmara Municipal, para que sobre a natureza ambiental e localização zonal deste Projeto, se manifeste a Câmara Municipal.***

**CIENTE**

Constatou do expediente da Sessão

do Dia 16 / 3 / 2017

**Bruno Costa**

**PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.**

São Pedro da Aldeia, 15 de março de 2017.

**JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO**

**- Zezinho -**

**Vereador 1º Secretário**